



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12634/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária por idade com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2441/16

01. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMÉ**

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Cosme Bezerra Nunes**

2.2. Cargo: *Servente*

2.3. Matrícula: 342

2.4. Lotação: *Secretaria de Obras e Serviços Urbanos*

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

3.2. Autoridade responsável: *Rita Dark da Silva Aquino*

3.3. Publicação do ato: *Boletim Oficial do Município de Sumé (08/11/2013)*

04. Relatório da Auditoria: *Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 53 PRESI datada de 01/11/2013, fls. 42.*

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

05. Voto do Relator: *Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Cosme Bezerra Nunes, matrícula Nº 342, servente, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, à fl 42.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO